



LEI Nº 453, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE
VALORES DE METRO QUADRADO DE
TERRENOS, EDIFICAÇÕES E ESTRADAS NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Craíbas/AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Planta Genérica de Valores tem por objeto determinar os valores de metro quadrado de terrenos, edificações e estradas localizados no Município, de acordo com os Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A partir da vigência da presente Lei, os valores de metro quadrado de terrenos, edificações e estradas da Planta Genérica de Valores deverão ser devidamente atualizados até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior ao fato gerador dos tributos imobiliários, pela variação do IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - especial, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, verificada no período de dezembro do exercício anterior a novembro do exercício em curso, ou outro índice que vier substituí-lo.

§ 1º Os valores de metro quadrado de terrenos, edificações e estradas da Planta Genérica de Valores, de acordo com os Anexos integrantes desta Lei, serão utilizados para o cálculo de valor venal dos imóveis para o exercício de 2019.

§ 2º Para a tributação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2019, e dos exercícios subsequentes, utilizar-se-á a Planta Genérica de Valores ora apresentada.

Art. 3º Os métodos de cálculo do valor venal de imóveis, para fins de lançamento tributário são aqueles constantes no Código tributário Municipal em vigência.

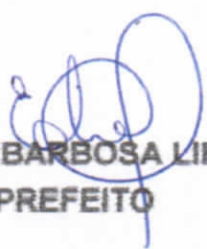
Art. 4º Todas as divergências em relação à localização dos imóveis insertos no mapa (anexo II), serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Finanças com auxílio do Setor de Tributos do Município.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Craíbas/AL, em 19 de novembro de 2018.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO



ANEXO I

- Valores do m² por área (mapa – Anexo II)

AREA AMARELA – 200,00 m²

ÁREA VERDE – 150,00 m²

DEMAIS ÁREAS – 100,00 m²



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

ANEXO II

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS POR ÁREA